

PORTARIA Nº 1915, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Institui o Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o artigo 4º, do Decreto nº. 5.480, de 30 de junho de 2005, e o inciso I do artigo 15, do Anexo do Decreto nº. 8.109, de 17 de setembro de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 2º O Cadastro será gerido pela Corregedoria-Geral da União que garantirá sua manutenção, organização e publicidade aos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 3º A pedido dos órgãos e entidades de lotação dos servidores, serão registrados no Cadastro aqueles servidores avaliados como aptos a participar de comissões de processos disciplinares.

§1º. O registro no Cadastro conterá as seguintes informações do servidor:

I – Nome completo;

II – Cargo;

III – Unidade de lotação;

IV – Cidade de Lotação;

V – Matrícula Siape;

VI – Nível de escolaridade;

VII – Área de formação;

VIII – E-mail institucional;

IX – Telefone; e

X – Função a ser desempenhada nos processos disciplinares.

§2º. O Cadastro deverá registrar ainda a autoridade competente para autorizar a designação do servidor para atuar em comissões de outros órgãos e entidades.

§3º. Os registros deverão ser solicitados pelo e-mail crg@cgu.gov.br.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, em face de inexistência de servidores aptos para atuar em comissões disciplinares em localidade específica, ou de outro fator que dificulte a utilização de seus próprios servidores, poderão solicitar à Corregedoria-Geral da União indicação de servidores constantes do Cadastro.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da União verificará registro de servidor no Cadastro em localidade correspondente à apuração dos fatos e encaminhará suas informações ao órgão solicitante.

Parágrafo Único. Órgãos e entidades que tenham previamente indicado servidores para compor o Cadastro terão prioridade no atendimento de futuras solicitações de servidores.

Art. 5º Uma vez indicado servidor, o órgão ou entidade solicitante deverá contatar a autoridade da unidade de lotação do servidor competente para autorizar sua designação para atuação junto comissão disciplinar.

Art. 6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da União.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Corregedor-Geral da União